



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

PROJETO DE LEI Nº__ DE __ DE AGOSTO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar parcerias e realizar transferências de recursos à Associação Pestalozzi de Cachoeiras de Macacu, para execução de serviços voltados à pessoa com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC) e da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão).”

A Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, no Estado do Rio de Janeiro, aprova e sanciona:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo **autorizado a celebrar parcerias** com a **Associação Pestalozzi de Cachoeiras de Macacu**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 31.838.261/0001-09, com sede neste Município, que já possui título de **utilidade pública municipal desde 1989**, podendo **realizar transferências de recursos**, mediante **Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação**, conforme a **Lei Federal nº 13.019/2014** e alterações posteriores.

§ 1º As parcerias serão precedidas de **Plano de Trabalho** e conterão metas, indicadores, prazos de execução, cronograma de desembolso, critérios de monitoramento e **prestação de contas**, em conformidade com o MROSC.

§ 2º O **Chamamento Público** será a regra, nos termos dos arts. 23 e 24 da Lei nº 13.019/2014, **admitindo-se dispensa ou inexigibilidade** nas hipóteses legais (arts. 30 a 32), mediante **decisão motivada** da autoridade competente, com a devida publicidade.

Art. 2º As parcerias terão por objeto, entre outros, a execução de ações e serviços continuados ou projetos nas áreas de **assistência social, educação e saúde** relacionados à **inclusão e atendimento da pessoa com deficiência**, observadas as

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 1041 / 2025 dado pelo
protocolo, distribuído à Presidência
Em 23 de Agosto de 2025



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

diretrizes da **Lei nº 13.146/2015** (Lei Brasileira de Inclusão) e da legislação setorial.

Art. 3º A transferência de recursos dependerá do atendimento cumulativo dos seguintes **requisitos mínimos** pela entidade parceira:

I – comprovação de **regularidade jurídica e fiscal** (CNPJ ativo, estatuto registrado e ata da diretoria vigente, certidões fiscal/FGTS/INSS/Trabalho);

II – comprovação de **inscrição e regularidade** junto ao **Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)** e/ou aos conselhos setoriais pertinentes, quando a parceria envolver recursos do respectivo fundo;

III – apresentação de **Plano de Trabalho e Orçamento** detalhados, com demonstração da capacidade técnica e operacional;

IV – manutenção de **escrituração contábil regular** e sistema de **controle interno** compatível com o objeto;

V – observância das normas de **acessibilidade e inclusão** previstas na Lei nº 13.146/2015;

VI – quando aplicável, apresentação de **CNEAS** e/ou **CEBAS** (Lei nº 12.101/2009), sem prejuízo das demais exigências legais.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de **dotações orçamentárias próprias**, consignadas no **PPA, LDO e LOA**, podendo ser suplementadas se necessário, observado o disposto na **Lei nº 4.320/1964** e na **Lei Complementar nº 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º Os repasses financeiros caracterizar-se-ão como **subvenções sociais** quando destinados a **custeio** de ações assistenciais, nos termos do **art. 12, § 3º, da Lei nº 4.320/1964**, ou como **auxílios** quando destinados a **investimentos** (obras e equipamentos), conforme classificação orçamentária vigente.

Art. 6º A entidade parceira deverá **prestar contas** dos recursos recebidos na forma definida no instrumento celebrado e na legislação aplicável, assegurando **transparência**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

ativa por meio da divulgação das parcerias e relatórios de execução em seu sítio eletrônico e pelos canais oficiais do Município.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a **instituir regulamento** para operacionalização do disposto nesta Lei, inclusive com modelos padrão de instrumentos, fluxos de análise, monitoramento e avaliação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, ____ de ____ de 20__


CÉLIO DE CARVALHO MACIEL (CÉLIO MACIEL)
Vereador - (SOLIDARIEDADE)

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 1041 / 2025 dado pelo
protocolo, distribuído à Presidência
Em, 28 de Agosto de 2025





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

A presente proposição tem por finalidade **viabilizar juridicamente** a celebração de parcerias e o repasse de recursos municipais à **Associação Pestalozzi de Cachoeiras de Macacu**, que já é reconhecida como **utilidade pública municipal desde 1989** e é referência no trabalho em prol das **pessoas com deficiência** e de suas famílias.

O **Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – Lei Federal nº 13.019/2014** – estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as OSCs, prevendo a celebração de **Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação**, com **Chamamento Público** como regra (art. 24) e **dispensa/inexigibilidade** nas hipóteses legais (arts. 30 a 32), sempre mediante **motivação e publicidade**.

A **Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão – LBI)** consagra a prioridade absoluta da **acessibilidade**, da **inclusão** e do **atendimento integral** à pessoa com deficiência, conferindo ao Poder Público o dever de **promover políticas** que garantam a participação social e o acesso a serviços de educação, saúde e assistência, inclusive por meio de **parcerias**.

Do ponto de vista **orçamentário e financeiro**, os repasses observam as normas da **Lei nº 4.320/1964**, que define as **subvenções sociais** como transferências destinadas a **custeio** das entidades (art. 12, § 3º), exigindo a devida **autorização legal, previsão orçamentária e prestação de contas**, sem prejuízo da observância à **Lei de Responsabilidade Fiscal**.

Ao **autorizar expressamente** a celebração de parcerias no âmbito do **MROSC**, este Projeto evita dúvidas quanto à **competência municipal** e oferece **segurança jurídica** para que a Administração celebre instrumentos com **metas, indicadores e**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

CÂMARA MUNICIPAL
CACHOEIRAS DE MACACU

transparência, fortalecendo a rede local de proteção e promoção de direitos.

Espera-se, assim, assegurar **continuidade e aprimoramento** dos serviços especializados já prestados à população, com notórios benefícios sociais, econômicos e humanos para o Município de Cachoeiras de Macacu.

DOCUMENTOS/BASE LEGAL (para instrução do processo legislativo e, depois, do convênio)

- **Lei Federal nº 13.019/2014** (Marco Regulatório das OSCs) – arts. 24 a 32 (chamamento público, dispensa e inexigibilidade); exigências de plano de trabalho e prestação de contas.
- **Lei nº 13.146/2015** (Lei Brasileira de Inclusão – Estatuto da Pessoa com Deficiência).
- **Lei nº 4.320/1964**, art. 12, § 3º (conceito de subvenções sociais) e classificação de despesas; e **LC nº 101/2000** (LRF) – adequação orçamentária/financeira.
- **Lei nº 12.101/2009** (CEBAS), quando aplicável.


CÉLIO DE CARVALHO MACIEL (CÉLIO MACIEL)
Vereador - (SOLIDARIEDADE)